

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Terça-feira • 03 de março de 2026 • Edição Nº 1

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000106

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de novembro de 2016

Ang 1



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. (73) 3549-2016-2023

LEI Nº 508/2016 DE 30 DE SETEMBRO 2016.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2017-2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, EXCELENTÍSSIMO SENHOR LENILTON PEREIRA LOPES, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Manoel Vitorino para a Legislatura, que se inicia em 2017, fica fixado no valor máximo de R\$8.000,00 (oito mil reais) em consonância com o disposto no art. 29, inciso VI. alínea “b” da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Vereador Presidente perceberá o subsídio mensal de R\$R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º Os subsídios efetivamente pagos não poderão ultrapassar:
I – O montante equivalente a 5% da receita do Município;
II – Individualmente, o valor do subsídio do Prefeito Municipal;
III – Individualmente, o equivalente a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais;
IV – O montante equivalente a 70% da receita do Poder Legislativo Municipal quando somado as folha de pagamento da Câmara Municipal;

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a vinculação dos subsídios dos vereadores a percentual do subsídio dos deputados estaduais, ou mesmo o repasse automático dos reajustes concedidos aos deputados estaduais no curso da legislatura municipal.

Parágrafo Segundo – Os vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, inclusive verba de representação ou comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 4º No curso da Legislatura indicada no artigo 1º, o subsidio fixado será corrigido monetariamente, a partir do ano de 2018, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, conforme definido em lei específica, observados os limites previstos no art. 3º desta lei.

Art. 5º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará desconto da importância correspondente a ¼ (um quarto) do seu subsídio mensal.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de Sessão por falta de quorum.

Processo: 12095e19 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: OLAVO DA SILVA MEIRA - 27/02/2019 17:32:42
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validar/oc.seam Código do documento: 95de92d9-2606-4dd6-b683-225321d7e6fc



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000106

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de novembro de 2016

Ann 1



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. (73) 3549-2016-2023

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino (BA), em 30 de setembro de 2016.

LENILTON PEREIRA LOPES
Prefeito

Processo: 12095e19 - Doc: 18 - Documento Assinado Digitalmente por: OLAVO DA SILVA MEIRA - 27/02/2019 17:32:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 95de92d9-2606-4dd6-b683-225321d7e6fc